

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Baptista de Matos para a execução da empreitada de «Hospital Miguel Bombarda — Remodelação das instalações do pessoal feminino», pela importância de 295.980\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais do que 188.000\$ no corrente ano e 107.980\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1957.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 16 327

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 50.000\$ para reforço da verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 6) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo desenho, fotografia e filmagem de assuntos científicos», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 18 de Junho de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 16 328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Economia, ouvidas a Comissão Reguladora do Comércio do Algodão em Rama e a Junta de Exportação do Algodão, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 40 405, de 24 de Novembro de 1955, o seguinte:

1.º Mantém-se para o algodão ultramarino da colheita de 1957 o preço C. I. F. médio de 17\$30(485), correspondente ao valor aprovado em 1951, com o acréscimo de 2\$ por quilograma estabelecido pela Portaria n.º 15 710, de 30 de Janeiro de 1956.

2.º Os importadores da metrópole são obrigados a adquirir para abastecimento das necessidades normais de laboração da indústria a quantidade máxima de 40 000 t de algodão ultramarino da colheita de 1957.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 18 de Junho de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 26 de Abril último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 52.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Serviços de sindicâncias» . . . . .	—	2.000\$00
Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	+	2.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1957.— O Chefe da Repartição, *Manoel Moreira da Cunha.*